



4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 03

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de Imposto Predial todas as habitações já existentes com tetos de palha situadas nesta cidade.

Art. 2º - Não será permitido quaisquer construções de cobertura de palha, sem prévia autorização da Prefeitura dentro do perímetro da cidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de fevereiro de 1967

JOSE VARGAS SCHERRER  
Prefeito Municipal de Piúma